LEI MUNICIPAL Nº.: 2.736/2010, DE 25 DE MARÇO DE 2010.

Descentraliza os recursos da Alimentação Escolar e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a repassar diretamente às Escolas, Creches e Pré-Escolares do Município de Ipameri – Estado de Goiás, os recursos oriundos do Governo Federal e do Tesouro Municipal, destinados à manutenção da Alimentação Escolar.

Art. 2º - O valor per capita da alimentação escolar, a ser repassado, de acordo com a RESOLUÇÃO /CD/FNDE Nº 67, de 28 de dezembro de 2009, será de:

a) R$ 0,30 (trinta centavos de real) para os alunos matriculados e freqüentes na Pré Escola, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos (EJA);

b) R$ 0,60 (sessenta centavos de real) para os alunos matriculados e freqüentes em creches.

Parágrafo único – Os valores aqui previstos poderão ser alterados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal acompanhando os repasses dos órgãos federais.

Art. 3° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 1° de fevereiro de 2010.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, AOS 25 DIAS DO MÈS DE MARÇO DE 2010.

WILSON GERALDO SUGAI
PREFEITO MUNICIPAL